



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.907/2019**

**Veda que os agentes de trânsito da Empresa Pública de Trânsito de Viamão - EPTV posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.**

**ANDRÉ GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º**- Fica vedado aos agentes de trânsito da Empresa Pública de Trânsito de Viamão - EPTV que fiscalizam a velocidade dos veículos no Município de Viamão posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

**Parágrafo único** – A vedação cravada no caput aplica-se aos agentes de trânsito da Empresa Pública de Trânsito de Viamão - EPTV no uso de suas atribuições tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

**Artigo 2º** - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar os responsáveis pela gestão das infrações de trânsito situados no Município, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de dezembro de 2019.**

  
**ANDRÉ GUTIERRES**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

  
**DILAMAR DE JESUS SILVA**  
Secretario

Ref.proc.nº 0089/2019-RC  
PROJETO DE LEI Nº0050/2019-RC  
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA VER.NADRÉ GUTIERRES